CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

SECRETARIA

Processo N.º 1015 de 195

Promovente: SERGIO FRANCISCO BARGUIL

PROJETO DE LEI Nº 23/53

Assunto: Concede um auxilio de Cr.$ 12.000,00 ao Posto de Puericultura de Pompeia,

ANDAMENTO

A C.de Justiça em	Devolvido em	A C.de Finanças em	Devolvido em
01 JUN 1953	10 JUN 1953	10 JUN 1953	12 JUN 1953

Observações:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

23/53

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder um auxilio de mais Cr.$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) ao Posto de Puericultura desta cidade, para o corrente exercicio.

Artigo 2º - Fica aberto um credito especial, na Contadoria Municipal de Cr.$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), a fim de atehder as despesas constantes do artigo 1º.

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos constantes da verba - 621 - 8 - 29 - 4 - Despesas Diversas, suplementadas si necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua phhldcação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1 de Junho de 1953

Sergio Francisco Barguil

Sergio Francisco Barguil

Exmo. Snr. Presidente da Camara Municipal de Pompeia

JUSTIFICATIVA

A minha apresentação do presente projeto de lei, que concede mais um auxilio ao Centro de Puericultura de Pompeia de Cr.$ 12.000,00 foi motivada pelo conhecimento que tive da atual situação em que se encontra aquele posto.

Quando essa entidade assistencial era particular, alem da ajuda desta Municipalidade, ainda, pouca, mas tinha uma contribuição do povo de Pompeia.

Oficializada essa entidade pelo Governo Estadual, que apenas arca com despesas de pessoal, o Povo de Pompeia compreendeu que o Governo tambem auxiliaria em medicamentos e varios generos indispensaveis para a alimentação de uma criança até certa idade, e deixou em grande parte de contribuir com aquela taxa costumeira, pois via-se livre de um encargo, porque tambem temos a contribuição da Santa Casa e outras entidades assistenciais na cidade.

Quero nesta minha justificativa informar a ilustre Camara Municipal de Pompeia que, si o Posto de Puericultura está em funcionamento regular é devido o esforço e contribuição dos senhores medicos locais que não poupam esforços em conseguir um certo medicamento de um determinado laboratorio, ainda temos que louvar a atitude do senhor Fornecedor de leite para as mamadeiras que vem fornecendo a preço muito inferior ao corrente na praça, apenas para desempate de capital, fornecedor esse que chama-se Dr.Mario de Andrade Bastos.

Tambem a finalidade do presente recurso é para custear as despesas de registros para as crianças pobres, que não podem dispor de um niquel siquer para fazer o devido registro.

Esperando boa acolhida por este meu projeto de lei, por parte do nobre Plenario, continuarei a cooperar com meus pares para com todas as boas causas de nosso municipio, principalmente da nossa gente.

Sala das Sessões, em 1 de Junho de 1953

Sergio Francisco Barguil

PARECER Nº 81/53 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sobre o Projeto lei 23/53

Esta Comissão ao estudar o presente projeto lei considerou-o constitucional por estar o mesmo enquadrado nos termos do artigo 76 da Lei Organica dos Municipios.

O presente projeto de lei é considerado constitucional por satisfazer as exigencias daquele artigo, pois, nenhuma despesa será ordenada sem que exista saldo de verba, e no presente caso o referido projeto vem apontando o saldo de verba.

Cabe a Comissão de Finanças falar sobre a possibilidade da referida verba, pois a ela compete pronunciar a respeito, uma vez que ~~o~~ projeto em apreço é considerado constitucional.

Sala das Comissões, em 10 de Junho de 1953

Sergio Francisco Barguil

Sergio Francisco Barguil
Relator

Manoel Pinto Fonseca

PARECER Nº 98/53 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Sobre o Projeto de lei 23/53

Ao estudar o presente projeto de lei esta Comissão considerou-o legal quanto ao recurso apresantado.

Visa o presente projeto de lei favorecer mais de oito centanas de crianças sem recursos, quetem encontrado em nosso Posto de Puericultura mamadeiras e medicamentos de primeira necessidade, dispensando dessa forma qualquer justificativa.

Sala das Comissões, em 13 de Junho de 1953

Luiz Melges
Relator

Luiz Delgado

Salvador M. Almeida

EMENDA:-

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:-

X ARTIGO 3º - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial, da seguinte verba do orçamento vigente:-

461/8-34-2- MATERIAL PERMANENTE

Aquisição de um terreno para a biblioteca..$12.000,00

Sala das Sessões, em 17 de Agosto de 1953

Sergio Francisco Bayeux

Bayeux

17/8/53

Prefeitura Municipal de Pompéi

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

FOLHA Nº 115

PROJETO DE LEI Nº 23/53

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder um auxilio de mais Cr.$.12.000,00 (doze mil cruzeiros) ao Posto de Puericultura desta cidade, para o corrente exercicio.

Artigo 2º - Fica aberto um credito especial, na Contadoria Municipal de Cr.$.12.000,00 (doze mil cruzeiros) a fim de atender as despezas constante do artigo 1º.

Artigo 3º - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial, da seguinte verba do orçamento vigente:-

461 / 8 - 34 - 2 - MATERIAL PERMANENTE

Aquisição de um terreno para a biblioteca Cr.12.000,00

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 1.953

Sergio Francisco Barguil

Sergio Francisco Barguil

Irineu de Oliveira

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca